

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Contrato nº 02/2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FIRMAM DE UM LADO CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA J. LUCIO DE ASSIS E CIA LTDA- ME, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ, pessoa de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.924.025/0001-06, com sede à Rua Vereador João Fuzetti, nº 818, CEP 86.910-000, nesta cidade de Marumbi, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, **APARECIDO BARBOZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG SSP/PR, sob o nº 44900173, e inscrição no CPF/MF sob o nº 620.467.809-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **J. LUCIO DE ASSIS E CIA LTDA- ME, MICROLINS MANDAGUARI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 07.193.747/0001-52, localizada na Rua José Ferreira Nho Belo, nº 420, centro, CEP - 86.975-00, na Cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, neste ato representada por **JOÃO LUCIO DE ASSIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.392.113-0 expedida pela SSP/PR e CPF/MF 203.176.549-34, residente e domiciliado em Mandaguari - PR à Rua Vereador Mario Pires de Matos, nº 116, Jardim Novo Horizonte - CEP 86.975-000, denominado simplesmente de **CONTRATADO**, com fundamento no art.25, II e 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Do Objeto do Contrato

É objeto do presente contrato a prestação do serviço de aperfeiçoamento, para nove vereadores: Alencar Algarte, Aparecido Barboza, Ataíde Alves de



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Lima, Ana Paula Gimenez Biz De Nez, Francisco Buranelo, Gabriel Serralvo Macari, José Fernandes Da Costa, Natalino Pires Cardoso, Olindo Cividini Filho, referente ao de Curso de ORATÓRIA, a ser realizado no período de 19 de abril á 31 de maio, em Marumbi, cujas disposições e demais especificações vêm dispostas no Processo de Inexigibilidade nº 01/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente.

Cláusula 2ª - Regime de Execução

O presente contrato executar-se-á sob a forma de "prestação de serviços"

Cláusula 3ª. Valor Contratual

Pela presente execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), sendo R\$ 300,00 (trezentos reais) por participante tratado na Cláusula Primeira, e deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

Cláusula 4ª. Das Obrigações do Contratado

É dever do CONTRATADO oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5ª. O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE.

Cláusula 6ª. Das Condições de Pagamento

O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), referentes aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro ou cheque, com 50% (cinquenta por cento) no início e 50% (cinquenta por cento) restantes ao termino do serviço prestado, bem como a efetiva apresentação da nota fiscal ou recibo, junto com as Certidões Negativas de Débitos do INSS, Trabalhista e FGTS vigentes, bem como Certidão Conjunta de Débitos Federais.

Cláusula 7ª. Recurso Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.39.48.00 - Serviço de Seleção e treinamento.

Cláusula 8ª. Critério de reajuste

O preço estabelecido no presente contrato em nenhuma Hipótese será reajustado.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 9ª. Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos de a CONTRATANTE, receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Parágrafo Primeiro- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) Executar o objeto deste contrato da maneira solicitada pela contratante, ofertando o treinamento/aperfeiçoamento do Curso de Oratória, nas datas acordadas, ministrando o conteúdo programático, conforme disposições previstas pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2016, concedendo os respectivos diplomas aos participantes;

b) Em caso de não fechamento de turma promover a devida devolução de valores eventualmente pagos ou, então, a critério da CONTRATANTE, reservar as respectivas vagas em outro curso de igual natureza, a ser realizado nas mesmas condições.

Cláusula 10ª - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante, poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

Cláusula 11ª. - Da Rescisão

O presente instrumento ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Parágrafo Único- O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80, da Lei 8.666/93.

Cláusula 12ª. Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito Público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, da Responsabilidade Civil e as disposições de Direito Privado.

Cláusula 13ª. Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e carta entre a CONTRATANTE, e o CONTRATAO será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula 14ª. Duração

O presente contrato terá a duração de até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura ou emissão de ordem de serviço, podendo ser prorrogados a critério da CONTRATANTE.

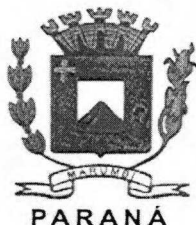
Cláusula 15ª. Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais dos direito. Ressalvando a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento Contratual, em 2 (duas) vias de igual teor rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Marumbi, 19 de abril de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
APARECIDO BARBOZA
CNPJ/MF 77.924.025/0001-06

J. LUCIO DE ASSIS E CIA LTDA.- ME
CNPJ 07.193.747/0001-52
JOÃO LUCIO DE ASSIS
Cédula de Identidade nº 1.392.113-0
CPF/MF 203.176.549-34,

Testemunhas:

Anderson Carlos Lopes
CPF/MF: 023.186.079-07

Eliana Massarente Maeda
CPF/MF: 018.173.369-41